

CONTRATO Nº 20230234 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-022 ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2023021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 159, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.164.691/0001-88, representado pela Sra. IRENE ELIAS RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, portadora do CPF nº 024.690.902-10, residente na RUA ARGENTINA Nº 42, e de outro lado a firma FENIX COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.089.038/0001-00, estabelecida à AV. MINAS GERAIS, 240, CENTRO, Breu Branco-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KAROLINE ALINE RIBEIRO DA SILVA, r esidente na RUA SÃO LUIS, Nº 183, NOVO HORIZONTE, Breu Branco-PA, portador do CPF 985.093.492-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PERÍODO INTEGRAL E CONTRA TURNO)DE TUCURUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011385	MARGARINA VEGETAL 500 G Com sal, 60% de lipídios, em potes plásticos com lentre a tampa. Embalagem: com identificação do proditentificação de fabricante, data de fabricaçã validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. produto deverá ter registro no Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	uto. o e	910,00	8,050	7.325,50
012593		do e	5.600,00	5,750	32.200,00
013647	LARANJA De primeira qualidade, in natura, firme, lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos.	QUILO sem	3.500,00	4,490	15.715,00
013654	Embalagem de 1 kg. MAMAO Tipo papaia, de primeira qualidade, in natura, fi: sem lesões, perfurações ou cortes, com grau maturação que lhe permita suportar a manipulaçã conservação por pelo menos dois dias, acondicionado: sacos plásticos transparentes e atóxicos.	de o e	2.100,00	7,500	15.750,00
013841	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Embalagem: Produto envolto em papel impermeáv acondicionado em caixa de papelão, hermeticam fechados. Apresentando período de validade de no mín 1 ano. Embalagem de 165G	ente	210,00	3,850	808,50
013949	MILHO BRANCO P/ CANJICA Embalagem com no mínimo 500 g, com identificaçã produto, marca do fabricante, data de fabricaçã validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNP. produto deverá ter registro no Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	о е	210,00	7,990	1.677,90
034474	MAÇÃ KG Do tipo nacional, vermelha, de boa qualidade, inte e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentas de sujidades,	QUILO iras	2.100,00	8,490	17.829,00



parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico.
Embalagem de lkg em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

VALOR GLOBAL R\$ 91.305.90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 91.305,90 (noventa e um mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8.2023-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o Eletrônico SRP nº 8.2023-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 2. As entregas dos intens deste contrato serão nas escolas da Zona Urbana e na sede da Secretaria Municipal de Educação os itens das escola da Zona Rural, conforme relação abaixo:

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE TUCURUÍ - ZONA URBANA					
ITEM	SEGUIMENTO	ESCOLAS	ENDEREÇO		
1	CRECHE03	CRECHEMENINO DEUS	RUASÃO PAULO S/N-BELA VISTA		
2		CRECHEMENINOJESUS	RUAMARANHÃO S/N-MANGAL		
3		CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE	TV JOÃOBATISTAS/N-NOVACONQUISTA		
4	EDUC.INFANTIL 09	UMEI AMIGOS DA MÔNICA	AV.GOVERNADORALUIZIOCHAVESS/N-NOVATUCURUI		
5		UMEI ELZA BORGES	AV."D/E"S/N-JARDIMMARILUCE		
6		UMEI ESTER GOMES (ANTIGO ZOLIMA)	AV.SANTOSDUMONTS/N-PARAVOÁ		
7		UMEI HILDADAMASCENO	RUAMARANHÃO S/N-VILA TOCANTINS		
8		UMEHRMÃ IVONE	RUASETE DE SETEMBRO 261 - COHAB		
9		UMEI MONTEIRO LOBATO	AV.RAULGARCIALIANOS/N-VILAPERMAMENTE		
10		UMEI NAZARÉ DE OLIVEIRA	RUASANTO ANTONIO S/N-MATINHA		
11		UMEIPADREPEDRO	RUAVASCO BRAUM S/N- JAQUEIRA		
12		UMEI RACHEL DE MELO	RUASIQUEIRA CAMPOSS/N - MANGAL		
13	ENSINO FUNDAMEN. 23	ANEXO ASSISRIOS	RUASANTATEREZINHA-CENTRO		



14		EMEF DARCYRIBEIRO	TV.PERIMETRALS/N-COHAB	
15		EMEF DULCIMAR BRITO	RUASIQUEIRA CAMPOS S/N- MANGAL	
16		EMEFFERNANDO GUILHON	RUA GOIANIA S/N-TERRA PROMETIDA	
17		EMEFFLORIPES CALDAS	RUAMANOEL VALENTEN° 1566-SANTAMONICA	
18		EMEF FRANCISCO DE ASSIS	RUALAUROSODRÉS/N-CENTRO	
19		EMEF GRÃO PARÁ	RUACAPANEMA S/N - VILA PERMAMENTE	
20		EMEF GUMERCINDO GOMES	RUACEARÁS/N-GETAT	
21		EMEFJÚLIAPASSARINHO	RUAMATRIZ DA CONCEIÇÃO S/N-JARDIM PARAISO	
22		EMEFMAESTROJOÃOLEITE	RUA "B" S/N- VILA PIONEIRA	
23		EMEFMANOELBARBOSA	RUATANCREDO NEVESS/N-SÃO SEBASTIÃO	
24		EMEFMANOELCARLOS	RUA"A"QD04S/N-NOVAMATINHA	
25		EMEF MARIA BERNADETE	RUAMAGALHÃESBARATAS/N-COLORADO	
26		EMEF MARIA FERNANDES	RUARIO GRANDE DO SUL S/N-ALTO ALEGRE	
27		EMEF MARIA ODETE	RUAMARIA CORREA S/N - SÃO FRANCISCO	
28		CESMARIA SYLVIA	RUAITAIPUS/N-VILAPERMANENTE	
29		EMEFMARIANALEÃO	RUA "B" S/N- ALTO ALEGRE	
30		EMEFODINÉIALEITE	AV. VERIDIANO CARDOSO S/N - JARDIM MARILUCY	
31		EMEF PLÁCIDO DE CASTRO	RUA "D" S/N- VILA PIONEIRA	
32		EMEFTELLES DE MENEZES	AV.BRASILIAS/N-JARDIM COLORADO	
33		EMEFZOLIMA TENÓRIO	RUATOCANTINSS/N-BELAVISTA	
34	ZONA RURAL 12	EMEFBOMJESUS	ENTREGAS NO DEPÓSITO DA SEMEC-RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 159 - JAQUEIRA	
35		EMEF DEUSELITA SALES		
36		EMEF MANOEL MENDES (CANDINHO)		
37		EMEFOURO VERDE (CANDINHO)		
38		EMEFPADREHENRIQUE		
39		EMEFPAULOFREIRE		
40		EMEFPONTAL		
41		EMEF PRESIDENTE PRUDENTE		
42		EMEF PROFESSORA LAUDECI		
43		EMEFSANTOANTONIO		
44		EMEF SÃO VICENTE		
45		EMEF WARARAAWA		
46	ENSINO MÉDIO 4	EEEM ANA PONTES FRANCEZ	R. BETEL, 148-238 - JARDIM MARILUCY	
47		EEEM RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	R. TRINTA EUM DE MARÇO, SN-CENTRO	
48		EEEM RUI BARBOSA	RUAPIAUI S/N- VILA PERMANENTE	
49		EEEM SIMÃO JACINTO	TV.PERNAMBUCO,12-CARIPÉ	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor VINICIUS MORAES PINTO MAT. 11228
- **CPF: 008.741.772-35** designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida acontratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2023 Atividade 0830 12.122.1011 2.054 - Manutenção da Gestão Administrativa e Operacional do Fundo Municipal de Educação; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.361.1011 2.056 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Infantil; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.361.1011 2.057- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;



Exercício 2023 Atividade 0830 12.365.1011 2.099 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - Creche; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Exercício 2023 Atividade 0830 12.361.1011 2.066 - Manutenção do Programa PNAE; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365



I = (6/100)365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à A utorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamentejustificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). IRENE ELIAS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 12 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88 CONTRATANTE



FENIX COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ 28.089.038/0001-00 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	